



## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

### 1. DESCRIÇÃO SUCINTA DA NECESSIDADE:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para viabilizar aquisição imediata de guarda chuvas para utilização pelos dirigentes em eventos e/ou qualquer outro deslocamento que seja feito durante mal tempo.

### 2. JUSTIFICATIVA PARA A NECESSIDADE DOS BENS E RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os dirigentes deste Tribunal participam de constantes atividades/reuniões/seminários/visitas em outras unidades. Tais compromissos podem coincidir com o mal tempo e impedir ou dificultar o cumprimento das agendas. A aquisição de guarda chuvas permitirá o deslocamento dessas pessoas sem prejuízo de suas rotina diária.

### 3. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES:

Não se aplica. Trata-se da primeira aquisição

### 4. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL:

Esta contratação está em consonância com os objetivos estratégicos estabelecidos no art. 3º da Resolução TRE nº 1.007, de 17 de dezembro de 2015, que institui o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2016 a 2021, dos quais destacamos:

[...]  
IX - Garantia da infraestrutura apropriada às atividades institucionais;  
[...]

Também está em consonância com o Plano de Logística Sustentável – PLS deste Tribunal (Vigência 2016-2021), que tem como objetivo instituir e implantar projetos que estabeleçam práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos no âmbito do Tribunal.

### 5. IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS EXISTENTES NO MERCADO:

Após consulta no mercado (comércio eletrônico e lojas físicas), afirmamos que o material, objeto deste ETP, é facilmente encontrado e distribuído por vários fornecedores.

### 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE (OU JUSTIFICATIVA PARA SUA AUSÊNCIA):

Não encontramos possibilidade de enquadramento na exigência dos artigos 2º e 3º do decreto nº 7.746/2012 para a aquisição dos guarda chuvas.

### 7. JUSTIFICATIVAS PARA ESCOLHA DO(S) PRODUTO(S):

A utilização de guarda chuva pelo dirigentes proporcionará o cumprimento das agendas durante o mal tempo.

### 8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS ESCOLHIDOS:

**Guarda chuva:** com 1,40 m a 1,60m de diâmetro, tipo recepção/portaria, armação com vara central em tubo de alumínio, tipo automática, cabo reto, varetas em aço com pintura epóxi, tecido 100% em nylon resinado, na cor preta.

O material deverá ser entregue em embalagens individuais de maneira que seja assegurada a conservação do produto durante o transporte e armazenamento.

### 9. NECESSIDADE OU NÃO DE AMOSTRA(S):

#### 10. INFORMAÇÕES QUANTO À GARANTIA PRETENDIDA:

A empresa contratada será responsável pela garantia do produto, objeto da presente contratação, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no que couber.

#### 11. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE SOLICITADA (COM MEMÓRIA DE CÁLCULO, SE POSSÍVEL):

Considerando tratar-se de primeira aquisição, não temos uma memória de cálculo para demonstrar o consumo de guarda chuva neste Tribunal.

No entanto, afirma-se que 10 (dez) unidades serão suficiente para distribuição para os setores que participam de eventos externos.

#### 12. PRAZO DE ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS (OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA):

O prazo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada. Verificado o atraso na entrega, não há prazo mínimo para a recusa no recebimento por parte do requisitante.

#### 13. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO (OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE):

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após o atestado de recebimento dos produtos pelo servidor designado, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual.

#### 14. PENALIDADES ESPECÍFICAS (OU INFORMAR A UTILIZAÇÃO DO PADRÃO DO TRIBUNAL):

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

I - O atraso injustificado na entrega do objeto da contratação ou sua entrega em desacordo com o termo de referência acarretará à contratada multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - A não entrega ou a entrega parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - O período de atraso será contado em dias.

IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VI - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021.

Edilene Dolisse

Chefe da Seção de Gestão de Almoxarifado

Coordenadoria de Controle Patrimonial, em substituição



Documento assinado eletronicamente por EDILENE ALMEIDA FERREIRA DOLISSE, Coordenador(a) em substituição, em 16/12/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
SEÇÃO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1 Aquisição de **10 (dez)** guarda chuvas (tipo recepção), conforme especificações e modelos descritos neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVAS / OBJETIVOS:**

2.1 Os dirigentes deste Tribunal participam de constantes atividades/reuniões/seminários/visitas em outras unidades. Tais compromissos podem coincidir com o mal tempo e impedir ou dificultar o cumprimento das agendas. A aquisição de guarda chuvas permitirá o deslocamento dessas pessoas sem prejuízo de suas rotinas diárias.

**3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

Item	Especificação	Qtde sugerida	Valor Unitário (R\$)
01	<p><b>Guarda chuva:</b> com 1,40 m a 1,60m de diâmetro, tipo recepção/portaria, armação com vara central em tubo de alumínio, tipo automática, cabo reto, varetas em aço com pintura epóxi, tecido 100% em nylon resinado, na cor preta.</p> <p>O material deverá ser entregue em embalagens individuais de maneira que seja assegurada a conservação do produto durante o transporte e armazenamento.</p> <p>Marcas de Referência: Concierge, Fazzoletti Golf ou similar.</p>	10 unidades	

**4. PRAZO DE GARANTIA**

4.1. A empresa contratada será responsável pela garantia do produto, objeto da presente contratação, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no que couber.

**5. PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA**

5.1. O prazo máximo para entrega será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da vigência do contrato. Caso não haja contrato, a critério da Administração, o prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada

**6. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA**

6.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) às 17h (dezessete) horas, na Seção de Seção de Gestão de Almoarifado - SEGAL (Centro de Apoio do TRE - MG), localizada na BR 040, km 2,5 - Rua Flor de Trigo, n.º 20/24, bairro Jardim Filadélfia, Belo Horizonte - MG, CEP.: 30865-330. Telefone de contato (31) 3034-8717/8716.

**7. RECEBIMENTO DO MATERIAL**

7.1. O material será recebido provisoriamente, mediante a emissão de recibo no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste TR, consoante o disposto no art. 73, II, "a", da Lei nº 8.666/93.

7.2. Verificada a compatibilidade entre o objeto solicitado e o fornecido, bem como a qualidade e a quantidade do mesmo, o servidor designado pela fiscalização emitirá o Recebimento Definitivo, consoante o disposto no art. 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

7.3. O prazo para emissão do Recebimento Definitivo é de 05 (cinco) dias úteis, após a respectiva entrega / recebimento provisório.

**8. PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS DEFEITUOSOS OU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES**

8.1. O prazo para substituição dos produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações será de até 10 (dez) dias úteis, após comunicação de recusa pelo TRE/MG, por e-mail ou qualquer outro meio de ciência inequívoca, devendo a empresa providenciar o recolhimento dos produtos recusados. A entrega de novos itens correrá à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**9. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após o atestado de recebimento dos produtos pelo servidor designado, observados, conforme o caso, os termos do instrumento convocatório e contratual.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

I - O atraso injustificado na entrega do objeto da contratação ou sua entrega em desacordo com o termo de referência acarretará à contratada multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue, sem prejuízo das demais penalidades legais.

II - A não entrega ou a entrega parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

III - O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

IV - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

V - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

VI - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

VII - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VIII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

IX - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

X - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XI - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2021.

Edilene Dolisse

Seção de Gestão de Almoxarifado – SEGAL

Coordenadoria de Controle Patrimonial, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **EDILENE ALMEIDA FERREIRA DOLISSE**, Coordenador(a) em substituição, em 16/12/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2284044** e o código CRC **19B04388**.